

LEI Nº 2.390 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, os seguintes servidores:

SERVIDOR	QUANTIDADE	C. HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	LOTAÇÃO
Professor de Música – Licenciatura Plena	1(UM)	20h	R\$1.171,89	Sec. da Educação, Cultura e Desporto

§ 1º – O servidor contratado terá direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores.

§ 2º – Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por até mais um período.

§ 3º – Ocorrendo a prorrogação, por tratar-se de situação “sui generis”, excepcionalmente, não se aplicará o prazo previsto no Art. 237 da Lei Municipal nº 1.350/01 e o disposto na Lei nº 1.677/05.

Art. 2º – O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores municipais.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO
SOTURNO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

**Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se